

III - analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdo curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-02, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;

IV - analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de registros de profissionais diplomados no exterior, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V - apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI - incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e,

VII - requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-02, compreendendo:

I - propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II - manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-02 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área; e,

III - proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I - analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II - analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III - acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV - analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V - analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-02;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e,

VII - examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CPL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I - elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III - examinar os documentos em obediência à Lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi neste estabelecido; e,

V - registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I - elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III - zelar pelo patrimônio; e,

IV - avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAC) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e,

IV - controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-02, considerando:

I - a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II - a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III - que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 70. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia; e

IV - Comissão de Educação.

Art. 71. O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 72. As Comissões Técnicas, Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos através de Portaria.

Art. 73. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências e, ao término dos trabalhos, encaminharão à apreciação do Plenário relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalhos terão prazos para a conclusão de seus trabalhos; prorrogáveis pelo Plenário, mediante solicitação do Coordenador e por motivo justificado.

Art. 74. As Comissões poderão se reunir em qualquer localidade da jurisdição do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, a critério do Plenário, tomando-se como local preferencial a sede, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Da Composição das Comissões

Art. 75. As Comissões e os Grupos de Trabalho compor-se-ão de, no mínimo três membros e no máximo cinco, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 76. O Plenário poderá alterar o número de integrantes das Comissões, por proposta da própria Comissão ou de Conselheiros.

§ 1º O membro da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões, seguidas ou intercaladas, será substituído.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - solicitar, através da Secretaria, que sejam confeccionados, para que a Presidência assine ofícios, cartas e atos julgados necessários pelas Comissões;

IV - solicitar, através da Secretaria, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;

V - distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado; e,

IX - apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete aos Secretários das Comissões:

I - secretariar as reuniões das Comissões;

II - redigir as atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão; e,

III - substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Secretário na execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 77. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 78. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

I - objetivos do Grupo;

II - número e nome dos integrantes;

III - indicação do Coordenador e do Secretário; e,

IV - prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O número de integrantes poderá ser ampliado, quando assim o exigir a tarefa, sendo os novos integrantes igualmente designados por Portaria.

§ 2º Dos Grupos de Trabalho poderão participar, além de Conselheiros Efetivos e Suplentes, profissionais de Biologia e qualquer especialista cujos conhecimentos sejam necessários aos seus objetivos.

Art. 79. O Coordenador de Grupo de Trabalho, preferencialmente um Conselheiro Efetivo, encaminhará ao Plenário:

I - relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do GT for superior a noventa dias;

II - relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

TÍTULO VII

Das Assessorias e Do Setor Administrativo

CAPÍTULO I

Das Assessorias

Art. 80. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização.

Parágrafo único. A criação de Assessorias Técnicas permanentes ou transitórias será proposta, segundo as necessidades do CRBio-02, pelo Presidente ou por pelo menos três Conselheiros efetivos.

Art. 81. O CRBio-02 contará, obrigatoriamente, com as seguintes Assessorias Técnicas permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira.

Art. 82. Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o CRBio-02 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 83. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Do Setor Administrativo

Art. 84. O CRBio-02 disporá de um quadro de pessoal, cujos serviços serão realizados sob a supervisão de um Coordenador Administrativo.

§ 1º Os funcionários do CRBio-02, admitidos por Concurso Público, serão distribuídos nos diversos setores administrativos.

§ 2º A criação, ampliação ou extinção de cargos e serviços serão determinados pelo Plenário, com base em proposta da Diretoria.

Art. 85. A caracterização de unidades administrativas, serviços, atividades e funções constará de manual pertinente, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário.

Art. 86. O atendimento ao público será nos dias úteis e nos horários determinados pela Diretoria, podendo ser prorrogado pelo Conselheiro Secretário de acordo com as necessidades, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio e Da Gestão Financeira

Art. 87. A renda do CRBio-02 será constituída de:

I - 80% (oitenta por cento) do produto de arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações, subvenções, cursos e convênios;

III - rendas patrimoniais.

Art. 88. O CRBio-02 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais, na capital do Estado sede, contas separadas, uma de arrecadação e outra de movimentação, no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º A movimentação de recursos financeiros do CRBio-02, far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

§ 2º Sempre que houver a substituição do Presidente e/ou Conselheiro Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes a movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 89. Para aquisição de bens para o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES, por proposta da Diretoria, observados os limites legais, serão tomadas as providências para a abertura de licitação, quando for o caso.

Art. 90. Os bens do CRBio-02, poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos em sua jurisdição.

Art. 91. O CRBio-02, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 92. No decorrer do exercício, o CRBio-02 poderá proceder Reformulações Orçamentárias, de acordo com Resolução CFBio específica e legislação vigente.

Art. 93. Em conformidade com as determinações legais em vigor, e em tempo hábil, o CRBio-02 encaminhará ao CFBio as prestações de contas trimestrais e anuais, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 94. Os valores que o CRBio-02 seja credor constituirão, a partir de seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

